



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 141/2025

OBJETO: Requerimento da Minerva Participações e Investimentos S.A. perante a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, para fins de aditamento do Contrato de Adesão nº 13/SNTT/MINFRA/2021, em razão da alteração do cronograma de implantação relativo à outorga da ferrovia localizada entre os municípios de Açaílândia/MA a Barcarena/PA.

ORIGEM: SUFER**PROCESSO (S):** 50500.027526/2022-98**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** PARECER REFERENCIAL n. 00008/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 21127437)**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**EMENTA**

REQUERIMENTO DA MINERVA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. PERANTE A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, PARA FINS DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE ADESÃO Nº 13/SNTT/MINFRA/2021, EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO RELATIVO À OUTORGA DA FERROVIA LOCALIZADA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE AÇAILÂNDIA/MA A BARCARENA/PA.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se do Requerimento da empresa Minerva Participações e Investimentos S.A. de alteração do cronograma de implantação relativo à outorga da ferrovia localizada entre os municípios de Açaílândia/MA a Barcarena/PA, por meio de aditamento do, [Contrato de Adesão nº 13/SNTT/MINFRA/2021](#), celebrado em 24 de dezembro de 2021, sob a vigência da Medida Provisória nº 1.065, de 30 de agosto de 2021.

2. DOS FATOS

2.1. Por meio da Carta S/N (SEI nº 24664362), protocolada em 12 de julho de 2024, a Autorizatária Minerva Participações e Investimentos S.A. apresentou à ANTT argumentos para justificar os atrasos no cronograma de implantação do empreendimento, especialmente em relação à obtenção de licenças ambientais. Na ocasião, apresentou uma previsão para a emissão das referidas. Ato contínuo, por meio da Carta S/N (SEI nº 28050457), de 3 de dezembro de 2024, a Autorizatária encaminhou informação complementar e requereu a prorrogação do cronograma relativo ao objeto do [Contrato de Adesão nº 13/SNTT/MINFRA/2021](#).

2.2. Em 5 de maio de 2025, a Superintendência de Transporte Ferroviário, por meio da Nota Técnica nº 977/2025/COPAM/GECOF/SUFER/DIR/ANTT (SEI nº 29453793), concluiu (i) pela suficiência de elementos que demonstrem atuação diligente da outorgada para a consecução do objeto das autorizações, (ii) recomendou o deferimento dos requerimentos de prorrogação apresentados e (iii) encaminhou os autos à Gerência de Projetos Ferroviários - GEPEF com vistas à adoção das providências cabíveis.

2.3. Encaminhados os autos à GEPEF, para fins de apoio técnico à celebração de termo aditivo ao contrato, no dia 7 de julho de 2025, por meio do Ofício nº 25154/2025/COAUF/GEPEF/SUFER/DIR-ANTT (SEI nº 33631555), a Autorizatária foi notificada a adequar o cronograma apresentado aos moldes da [Deliberação ANTT nº 374, de 3 de outubro de 2024](#), que aprovou os termos da nova minuta de Contrato de Adesão para outorga de autorização para exploração de novas ferrovias, novos pátios e demais instalações.

2.4. Em 18 de julho de 2025, a Minerva Participações e Investimentos S.A. protocolou a Carta S/N (SEI nº 33931712), em atendimento ao pleito formulado.

2.5. A documentação apresentada foi analisada por esta Unidade Técnica, ocasião em que se constataram desconformidades referentes:

- I - aos prazos de obtenção das licenças prévia, de instalação e de operação, presentes no Anexo II - Cronograma físico previsto para a implantação do empreendimento, em desacordo com o disposto no art. 11 do [Decreto nº 11.245, de 21 de outubro de 2022](#);
- II - à subdivisão em lotes do empreendimento, em descompasso com o estabelecido no Anexo da [Deliberação ANTT nº 374, de 3 de outubro de 2024](#), que aprovou a nova minuta de Contrato de Adesão para outorga de autorização destinada à exploração de novas ferrovias, pátios e demais instalações.

2.6. Nesse sentido, em 5 de agosto de 2025, foi realizada reunião entre a SUFER e representantes da Autorizatária, ocasião em que ficou acordada, segundo relatado pela SUFER da adequação dos prazos de licenciamento ambiental, constantes do Anexo II – Cronograma físico previsto para a implantação do empreendimento, ao limite máximo previsto no referido Decreto, bem como a subdivisão dos lotes nos moldes do Anexo à Deliberação ANTT nº 374, de 2024.

2.7. Ato contínuo, no dia 7 de agosto de 2025, foi encaminhada a Carta S/N (SEI nº 34550347) e Anexos (SEI nº 34550351 e 34550353), por meio dos quais a Autorizatária reapresentou a documentação com as adequações solicitadas.

2.8. A análise de mérito do requerimento de aditamento do [Contrato de Adesão nº 13/SNTT/MINFRA/2021](#), em razão da alteração do cronograma de implantação relativo à outorga da Estrada de Ferro EF-408, localizada entre os municípios de Açaílândia/MA a Barcarena/PA, foi realizada com base nos elementos apresentados pela Minerva Participações e Investimentos S.A., com fulcro na Lei nº 14.273, de 2021, no Decreto nº 11.245, de 2022, e nas cláusulas do referido Contrato de Adesão.

2.9. Acerca dessa avaliação, a área técnica da SUFER concluiu pela conformidade dos elementos apresentados com essa legislação, cuja manifestação está consubstanciada na Nota Técnica SEI Nº 8093/2025/COAUF/GEPEF/SUFER/DIR/ANTT(SEI nº 34494045).

2.10. Em atendimento ao art. 39, § 2º, inciso I, do Regimento Interno da ANTT e em consonância com o art. 4º da Instrução Normativa nº 12/2022, a SUFER emitiu o Relatório à Diretoria nº 392/2025 (SEI 34504915), de 18 de agosto de 2025, após análise do requerimento da autorizatária, informando que o processo se encontra **apto** para a Deliberação sobre o pedido de alteração do cronograma do objeto por meio de aditamento do Contrato de Adesão nº 13/SNTT/MINFRA/2021. Ademais, foram acostados aos autos minuta de Deliberação (SEI 34507050) e minuta de Termo Aditivo (SEI 34507311) e Minuta de Extrato de Termo Aditivo (SEI 34508549) para que, se assim julgado pela Diretoria, seja aprovada a celebração o primeiro aditamento ao Contrato de Adesão.

2.11. Na mesma data, por meio do Despacho (SEI 34706701) a SUFER remeteu os autos ao Gabinete do Diretor-Geral, declarando que o processo reúne as condições previstas no §1º do art. 39 do Regimento Interno e, por isso, os autos foram remetidos à Secretaria Geral, conforme consta no Despacho (SEI 34781540), para inclusão do processo na pauta de sorteio, o qual foi realizado no dia 19 de agosto de 2025 (SEI 34839825), ocasião em que fui sorteado como diretor-relator.

2.12. Por meio do Despacho (SEI 35568906), 15 de setembro de 2025, solicitei dilação de prazo para relatar o presente processo, o qual foi deferido por meio da Certidão de Julgamento (SEI 35868014), de 22 de setembro de 2025.

2.13. No dia 30 de setembro de 2025, o presente processo foi incluído na pauta da 252ª Reunião Deliberativa Eletrônica - RDE, a ser realizada no período de 06 a 10 de outubro de 2025, mediante lançamento no SEI JULGAR. Por meio do Despacho DLA (SEI 36094903) a Secretaria Geral - SEGER foi comunicada da inclusão.

2.14. São esses os fatos que passo a seguir a analisar com vistas a proferir meu Voto.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A análise de mérito do requerimento de aditamento do [Contrato de Adesão nº 13/SNTT/MINFRA/2021](#), em razão da alteração do cronograma de implantação relativo à outorga da Estrada de Ferro EF-408, localizada entre os municípios de Açaílândia/MA a Barcarena/PA, foi realizada com base nos elementos apresentados pela Minerva Participações e Investimentos S.A., com fulcro na Lei nº 14.273, de 2021, no Decreto nº 11.245, de 2022, e nas cláusulas do referido Contrato de Adesão.

3.2. Acerca das avaliações, no que se refere à alteração do cronograma de implantação do traçado, a Coordenação de Planejamento da Fiscalização e Meio Ambiente da Gerência de Fiscalização de Infraestrutura e Serviço - COPAM/GECOF/SUFER concluiu pela conformidade dos elementos apresentados com a legislação pertinente, cuja manifestação está consubstanciada na Nota Técnica SEI nº 977/2025/COPAM/GECOF/SUFER/DIR/ANTT (SEI nº 29453793).

Nota Técnica SEI nº 977/2025/COPAM/GECOF/SUFER/DIR/ANTT

(...)

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

(...)

Com base no exposto e na documentação comprobatória constante dos autos, concluo pela suficiência de elementos que demonstrem atuação diligente da outorgada para a consecução do objeto da autorização. Dessa forma, recomendo o deferimento do requerimento de prorrogação apresentado.

3.3. Diante do exposto, a SUFER informou que o processo se encontra apto para deliberação, por essa Diretoria Colegiada, acerca de celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Adesão nº 13/SNTT/MINFRA/2021, com a finalidade de alterar o Anexo II, retificando o cronograma da ferrovia outorgada.

3.4. Ademais, quanto aos aspectos jurídicos, após consulta à Procuradoria Federal junto à ANTT - PF-ANTT, por intermédio da Nota Técnica nº 7406/2023/COAUF/GEPEF/SUFER/DIR/ANTT (SEI nº 19776207), aquele órgão de assessoramento jurídico concluiu que os novos dispositivos da Lei nº 14.273, de 2021, objeto dos vetos rejeitados, não interferem ou comprometem os aditamentos aos Contratos de Adesão celebrados que envolvam "mera alteração de cronograma de implantação e/ou operação e de retificação e/ou ampliação de traçados", conforme disposto no Parecer Referencial n. 00008/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 21127437).

3.5. Ante o exposto, tendo em vista que o caso em tela se amolda aos termos exarados pela PF-ANTT no PARECER REFERENCIAL n. 00008/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 21127437), conforme atestado pela SUFER e pelo parecer referencial da PF ANTT, não vislumbro óbice à viabilidade jurídica do aditamento do [Contrato de Adesão nº 13/SNTT/MINFRA/2021](#).

3.6. Diante do exposto, e considerando:

- I - as disposições contidas no [Contrato de Adesão nº 13/SNTT/MINFRA/2021](#);
- II - a solicitação da Autorizatária em alterar o cronograma de implantação da estrada de ferro outorgada via celebração de aditivo contratual;
- III - a manifestação técnica da COPAM/GECOF/SUFER que (i) concluiu pela suficiência de elementos que demonstrem atuação diligente da outorgada para a consecução do objeto das autorizações, (ii) recomendou o deferimento dos requerimentos de prorrogação apresentados e (iii) encaminhou os autos à Gerência de Projetos Ferroviários - GEPEF com vistas à adoção das providências cabíveis; e
- IV - o PARECER REFERENCIAL n. 00008/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 21127437).

3.7. Conclui-se que o processo se encontra **apto** para a Deliberação sobre a solicitação do aditamento do Contrato de Adesão nº 13/SNTT/MINFRA/2021, para fins de alterar o cronograma de implantação da ferrovia outorgada, localizada entre os municípios de Sete Lagoas/MG e Anápolis/GO, nos termos da Lei nº 14.273, de 2021, e do Decreto nº 11.245, de 2022, nos termos das minutas de Deliberação (SEI nº 30637725) e de Termo Aditivo (SEI nº 30637908), acostadas aos autos deste processo.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Diante do exposto, VOTO pela aprovação da celebração do 1º Termo Aditivo ao [Contrato de Adesão nº 13/SNTT/MINFRA/2021](#) a ser firmado com a Minerva Participações e Investimentos S.A. e ANTT com o objetivo de alterar o cronograma de implantação relativo à outorga da ferrovia localizada entre os municípios de Açaílândia/MA a Barcarena/PA, nos termos da Lei nº 14.273, de 2021, e do Decreto nº 11.245, de 2022, nos termos das minutas de Deliberação (SEI nº 36094822), de Termo Aditivo (SEI nº 36107887) e de Extrato de Termo Aditivo (SEI nº 36107910), acostadas aos autos deste processo.

Brasília, 06 de outubro de 2025.

(assinado eletronicamente)
LUCAS ASFOR ROCHA LIMA
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor, em 06/10/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 36093514 e o código CRC 3AB7FA18.